

CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA, O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZONOSSES E O SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE URBANO E RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Serviço de Vigilância e Inspeção Sanitária – SERVIS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o qual será o órgão permanente de aplicação das políticas de vigilância sanitária no âmbito do Município de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária será composto por, no mínimo, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

- I - um médico;
- II - um engenheiro agrônomo, ou, na sua falta, um técnico agrícola;
- III - um bioquímico;
- IV - dois agentes fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Fica criado o Serviço de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses - SERVE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o qual será o órgão permanente de aplicação das políticas de vigilância epidemiológica e de controle das zoonoses no âmbito do Município de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses será composto por, no mínimo, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

- I - um médico;
- II - um médico veterinário;
- III - um odontólogo;
- IV - dois auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de saúde;
- V - dois agentes fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Fica criado o Serviço de Meio Ambiente Urbano e Rural - SEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o qual será o órgão permanente de aplicação das políticas de recuperação e preservação ambientais no âmbito do Município de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Meio Ambiente Urbano e Rural será composto por, no mínimo, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

- I - um médico;
- II - um engenheiro agrônomo, ou, na sua ausência, um técnico agrícola;
- III - um bioquímico;
- IV - um agente fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. - Além dos servidores mencionados nos artigos anteriores, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, poderá o Prefeito Municipal colocar tantos servidores quantos forem necessários, desde que do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, à disposição para suprir às necessidades emergenciais e transitórias, ou permanentes, o que neste caso deve ocorrer até que se proceda concurso público para o preenchimento das vagas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Agentes Comunitários de Saúde que estejam prestando serviços ao Município, bem como os demais servidores da saúde, deverão interagir de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços criados por esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo,
aos doze dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças